



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

PUBLICADO
Em, 07/06/21
Funcionário: [assinatura]
Matricula: 0624-1

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco**; considerando que, através do Ofício nº PL 041/2021, desde o dia 21 de abril do ano de 2021, foi protocolizado, na Prefeitura Municipal de Goiana, para as providencias de que trata o art.50, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 017/2021, aprovado por esta Câmara Municipal, de autoria do Vereador Carlos Viégas Júnior, que, em sua ementa, dispõe sobre a instalação de Câmaras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais de Goiana e Cercanias, e dá outras providencias, sem que o Poder Executivo Municipal o fizesse, silenciando quanto a esse ato; considerando que tal omissão implica sanção tácita, conforme prevê o § 3º do art.50 do acima citado, faz saber que em obediência ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, art.10, VIII, “d”, faz saber a todos, e quem interessar possa, que **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 2.462/2021.

Dispõe sobre a instalação de Câmaras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas Municipais de Goiana e Cercanias, e dá outras providencias

Art. 1º.- Torna obrigatória a instalação de câmara de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do município de Goiana.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



Art.2º.- Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art.3.º As Escolas situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art.4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 07 de junho de 2021.

Ver: Eduardo Batista.

Presidente.